



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N° 862, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização legislativa para a realização da XXII FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP e dá outras providências.”

AFONSO NASCIMENTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP. aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de shows artísticos, bem como de empresa especializada na realização das festividades referentes à **XXII FESTA MUNICIPAL DO PEÃO BOIADEIRO** de Espírito Santo do Turvo - SP, mediante procedimento licitatório adequado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, de pessoas físicas ou jurídicas, doações de numerários destinados ao pagamento de despesas com a realização da **XXII FESTA MUNICIPAL DO PEÃO BOIADEIRO** de Espírito Santo do Turvo-SP.

Parágrafo único - A entrega dos valores monetários doados deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º – Todos os recursos financeiros advindos da realização do evento deverão ser investidos no pagamento dos custos da própria festividade, vedada a percepção de lucro.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 4º - Caberá, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear Comissão para dar apoio e fiscalizar todas as etapas da festa, sobretudo atinentes à qualidade e segurança das estruturas de arquibancada, arena, bem como aos demais itens contratados para a realização da festividade.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto na presente Lei, serão aplicadas as normas gerais de direito financeiro previstas na lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 11 de junho de 2019.

Registre-se e Publique-se

AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria sob
nº 862 Em 11/06/2019

Lei nº 862 fls nº 16 Livro nº 02

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico